Diário Oficial

Maceió - segunda-feira
10 de maio de 2021

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 108 - Número 1571

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 74.261, DE 7 DE MAIO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DAS UNIDADES REGIONAIS DE SANEAMENTO BÁSICO DA ZONA DA MATA LITORAL NORTE E DO AGRESTE SERTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000003684/2021,

Considerando as previsões da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

Considerando as previsões da Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, que instituiu as Unidades Regionais de Saneamento Básico do Estado de Alagoas; e

Considerando a necessidade de regulamentar a estrutura de governança e os critérios de representatividade referentes à Unidade Regional de Saneamento Básico Zona da Mata Litoral Norte e Unidade Regional de Saneamento Básico Agreste Sertão, instituídas pelo do § 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 8.358, de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Os municípios mencionados no detalhamento constante do Anexo da Lei Estadual nº 8.358, de 2020, exercerão a faculdade de aderir, cada qual, às respectivas Unidades Regionais de Saneamento Básico.

§ 1º A adesão a que se refere o caput deste artigo será formalizada por meio da celebração de instrumentos de gestão associada interfederativa, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, os quais terão por partes:

I – os municípios aderentes; e

II – o Estado de Alagoas.

§ 2º A adesão dos municípios às respectivas Unidades Regionais de Saneamento Básico deverá ocorrer até a primeira reunião de cada Conselho de Desenvolvimento, ocasião em que o representante do município aderente deverá formalizar a sua anuência por meio da assinatura dos instrumentos de gestão associada.

§ 3º Os instrumentos de gestão associada que os municípios deverão celebrar com o Estado de Alagoas encontram-se no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Os Conselhos de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Agreste Sertão – Bloco B e da Unidade Regional de Saneamento da Zona da Mata Litoral Norte – Bloco C, serão compostos pelos seguintes órgãos:

I – Plenário, dotado de funções deliberativas e de acompanhamento; e

II – Mesa Diretora, dotada de competência para o exercício de funções executivas, inclusive de representação com vistas a dar cumprimento às deliberações do Plenário.

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento de cada Unidade Regional de Saneamento Básico será composta por:

I – representante do Poder Executivo Estadual, cujo voto terá peso 50 (cinquenta);

II – Prefeitos dos Municípios titulares do serviço de saneamento básico que aderiram à Unidade Regional de Saneamento Básico respectiva, cujos votos terão peso conjunto de 40 (quarenta); e

III – (3) três representantes da sociedade civil, todos com direito a voto, que terão peso conjunto de 10 (dez).

§ 1º O peso do voto de cada Prefeito integrante da Unidade Regional de Saneamento Básico será estabelecido em Portaria da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, observando o critério de proporcionalidade ao tamanho da população de cada Município.

§ 2º Os pesos dos votos dos Municípios integrantes da Unidade Regional de Saneamento Básico deverão ser atualizados periodicamente, conforme dados demográficos produzidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º A participação no Conselho de Desenvolvimento é considerada serviço público relevante e não enseja a percepção de qualquer remuneração.

§ 4º Todos os integrantes do Conselho de Desenvolvimento poderão designar substitutos em caso de necessidade de ausência ou impedimentos.

§ 5º A Procuradoria Geral do Estado – PGE, quando instada a se pronunciar, será responsável pela análise da juridicidade de questões submetidas à deliberação no âmbito do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico, cabendo-lhe apoiar a Mesa Diretoria na realização de atos necessários à execução das deliberações do Conselho de Desenvolvimento.

§ 6º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso III do caput deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado dentre os integrantes de entidades, organizações ou movimentos sociais e populares, ainda que não institucionalizados, visando a alcançar a máxima pluralidade e diversidade dos membros do Conselho de Desenvolvimento.

§ 7º O Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico funcionará nos termos do seu Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias, sobre a forma de eleição da Mesa Diretora.
§ 8º A Presidência do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico caberá ao representante indicado pelo Estado.
§ 9º A Assembleia funcionará nos termos de seu Regimento Interno, aprovada pela maioria de seus membros, o qual deverá dispor, entre outras matérias, sobre:
I – o exercício da competência e a forma de eleição da Mesa do Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo no período subsequente;
II – o desenvolvimento de suas reuniões; e
III – o processo de discussão e votação das matérias sujeitas à sua deliberação.
§ 10. O Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico reunir-se-á, ordinariamente, independentemente de convocação, uma vez por ano, em data fixada pelo Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação:
I – de seu Presidente; ou
II – a requerimento da maioria simples dos membros da Unidade Regional de Saneamento Básico, na forma estabelecida no Regimento Interno.
§ 11. O Conselho de Desenvolvimento da Unidade Regional de Saneamento Básico terá as seguintes atribuições:
I – aprovar o Plano Regional de Saneamento Básico, elaborado nos termos do art. 17, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, o qual deverá dispor sobre o planejamento integrado dos serviços prestados na respectiva Unidade Regional de Saneamento Básico;
II – acompanhar os processos de revisão dos instrumentos de planejamento que integram a prestação regionalizada, notadamente do Plano Regional de Saneamento Básico, para garantir que estejam em conformidade com os parâmetros e obrigações definidos no contrato de concessão;
III – manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à concessionária em decorrência da extinção do contrato de concessão, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos bens reversíveis, de acordo com as diretrizes estipuladas no contrato de concessão;
IV – pronunciar-se previamente sobre a intervenção do Estado de Alagoas na concessão, nos termos do contrato de concessão;
V – manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do contrato de concessão;
VI – pronunciar-se previamente sobre o ingresso e retirada de municípios da estrutura de prestação regionalizada;
VII – relatar-se previamente sobre a prorrogação do contrato de concessão, nos casos em que, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, haja necessidade de que o prazo total do referido instrumento ultrapasse o prazo de 40 (quarenta) anos;
VIII – propor ao Estado de Alagoas e à Agência Reguladora melhorias na prestação dos serviços;
IX – contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA; e
X – receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à Agência Reguladora.
§ 12. O Plano Regional de Saneamento Básico poderá contemplar um ou mais componentes do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.
Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento reunir-se-á, pela primeira vez, em 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, devendo o Estado de Alagoas comunicar aos municípios e demais participantes com ao menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
Art. 5º É assegurado ao Conselho de Desenvolvimento o acesso contínuo a todas as informações referentes à prestação dos serviços públicos.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 7 de maio de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

DECRETO Nº 74.261, DE 7 DE MAIO DE 2021.

ANEXO I

CONTRATO Nº 0/2021

CONTRATO DE GERENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, O MUNICÍPIO DE [*] E A UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO DO BLOCO [*], COM A INTERVENIÊNCIA DA ARSAL, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA INTERFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM VISTAS À EXECUÇÃO REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE [•], pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em [•], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito [•], doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;
O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede na Rua [●], Maceió/AL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doravante denominado simplesmente ESTADO;
com a interveniência e a anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 4º andar, Centro, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA ou ARSAL;

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR - GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUARIA, PESCA E AQUICULTURA
MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FABIANA CAVALCANTE PESSOA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
SILVIO ROMERO BULHÕES AZEVEDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ALFREDO GASPAR DE MENDONCA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
MARCOS SÉRGIO DE FREITAS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
CHARLES HEBERT CAVALCANTE FERREIRA
Respondendo interinamente

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MAURÍCIO QUINTELLA MALTA LESSA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
FERNANDO SOARES PEREIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
MARIA JOSÉ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
KELMAN VIEIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
ARTHUR JESSÉ MENDONÇA DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO
MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador..... 01

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Dagoberto Costa Silva de Omena
Diretor-presidente

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm² **R$ 6,16**
Para faturamento por cm² **R$ 7,40**

Publicações

Os textos deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 9,3 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h ou pelo e-mail materias@imprensaoficial-al.com.br.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.

CONSIDERANDO:

(I) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
(II) que a Lei federal nº 11.445/2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.
(III) o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em aderir à Unidade Regional de Saneamento Básico (UNIDADE REGIONAL) criada pelo ESTADO, no âmbito da Lei Estadual nº 8.358 de 03/12/2020, a qual poderá abranger outros municípios que venham voluntariamente integrar a referida estrutura de regionalização, constituída nos termos da Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;
(IV) que o ESTADO e o MUNICÍPIO celebraram CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO de modo a (i) formalizar a adesão do MUNICÍPIO à UNIDADE REGIONAL; e (ii) constituir a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO e o ESTADO e a UNIDADE REGIONAL, com a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;
(V) que a prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a uniformidade da fiscalização, da regulação, inclusive tarifária, e da compatibilidade do planejamento do desenvolvimento dos serviços, nos termos do art. 2º, inciso X do Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamenta o marco regulatório do saneamento básico;
resolvem as PARTES firmar o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com o fim de dispor detalhadamente a respeito das obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrentes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os efeitos deste contrato, serão consideradas as seguintes definições:
(i) AGÊNCIA: é a ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
(ii) BENS REVERSÍVEIS: é o conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, limitados à área urbana do MUNICÍPIO, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais e indispensáveis à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, limitados à área urbana do MUNICÍPIO, e que reverterão ao MUNICÍPIO ao término da GESTÃO ASSOCIADA;
(iii) CASAL: Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Poço, Maceió;
(iv) CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(v) CONCESSÃO: delegação da prestação dos SERVIÇOS, a qual se dará no contexto de regionalização, em conjunto com os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário prestados em outros municípios, observadas as condições e regramento definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
(vi) CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei federal n.º 8.987/95 e das demais normas aplicáveis, com interveniência e anuência da AGÊNCIA, tendo por objeto disciplinar a delegação da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
(vii) CONTRATO DE GERENCIAMENTO: presente instrumento jurídico que regulamenta o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, dispondo sobre (i) a delegação ao ESTADO das funções de organização e gestão dos SERVIÇOS prestados na área urbana do MUNICÍPIO; (ii) a delegação das funções de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA; (iii) a autorização ao ESTADO para a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, em caráter de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, na condição de representante do MUNICÍPIO e na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis; e (iv) a atuação da UNIDADE REGIONAL na fiscalização e acompanhamento da CONCESSÃO dos SERVIÇOS;
(viii) CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CASAL, cujo objeto é a delegação e constituição da prestação dos serviços de captação e tratamento de água bruta pela CASAL na UNIDADE REGIONAL;
(ix) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: instrumento jurídico que formaliza a adesão do MUNICÍPIO à UNIDADE REGIONAL e constitui, de modo integrado ao presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a UNIDADE REGIONAL, com a delegação das funções públicas de organização e gestão da prestação dos SERVIÇOS ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;
(x) GESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre as PARTES, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, de maneira integrada e regionalizada com outros Municípios do ESTADO;
(xi) PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO referidos em conjunto;
(xii) PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela UNIDADE REGIONAL contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;

(xiii) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, exercida por um único prestador, nos termos de CONTRATO DE CONCESSÃO, formatada a partir da cooperação interfederativa entre o ESTADO, os Municípios aderentes e a UNIDADE REGIONAL, dentre os quais se inclui o MUNICÍPIO, a ser fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA, observado os instrumentos de planejamento aprovados e as demais normas constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
(xiv) SERVIÇOS: para fins do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, é o conjunto de atividades relativas ao:
a) Abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;
b) Esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
(xv) UNIDADE REGIONAL: Unidade Regional de Saneamento Básica – Bloco [•], criada pelo ESTADO nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea "b", da Lei federal 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 8.358/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO

2.1 Constitui objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO:
(i) a delegação, pelo MUNICÍPIO, das atividades de organização e gerenciamento no que se refere à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, em sua área urbana, ao ESTADO;
(ii) a transferência das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização dos SERVIÇOS no âmbito do MUNICÍPIO à AGÊNCIA, em conformidade com o artigo 8º, §5º e o artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.445/2007, observadas as atribuições conferidas à UNIDADE REGIONAL nos termos da Cláusula 7 deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
(iii) a autorização ao ESTADO para a realização da CONCESSÃO dos SERVIÇOS, em caráter regionalizado, na condição de representante do MUNICÍPIO, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, entre outras normas aplicáveis;
(iv) o regramento da atuação da UNIDADE REGIONAL na fiscalização e acompanhamento da CONCESSÃO dos SERVIÇOS.
2.2 O ESTADO fica desde já autorizado a delegar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, mediante prévia licitação.
2.2.1 Para os serviços de captação e tratamento de água bruta, o ESTADO fica desde já autorizado a delegar a prestação destes serviços mediante celebração de CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, diretamente com a CASAL, com fulcro no §2º, art. 10-A da Lei 11.445/2007.
2.2.1.1 Caberá ao ESTADO decidir pela delegação dos serviços de captação e tratamento de água bruta nos termos da subcláusula 2.2 ou nos termos da subcláusula 2.2.1
2.2.2 O ESTADO fica autorizado, ainda, a licitar e celebrar eventuais negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO.
2.3 Optando o Estado pela delegação dos SERVIÇOS na forma do item 2.2, a prestação dos SERVIÇOS será feita pela CONCESSIONÁRIA, a quem será delegada também a responsabilidade pela execução de obras de infraestrutura e atividades afins, mediante a cobrança de tarifas diretamente dos usuários, nos termos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação, notadamente na Lei Federal n.º 8.987/1995, na Lei Federal nº 11.445/2007, no Decreto Federal nº 7.217/2010 e nas alterações subsequentes procedidas em tais atos normativos.
2.4 A celebração, alteração, modificação e extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, conforme poderes e responsabilidades atribuídos na forma da subcláusula 2.2, será realizada exclusivamente pelo ESTADO, sem a necessidade de anuência formal ou intervenção do MUNICÍPIO no referido CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO

3.1 As atividades inerentes ao planejamento dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO são de competência da UNIDADE REGIONAL, sendo autorizada a cooperação técnica do ESTADO, nos termos do art. 17, §4º, da Lei Federal nº 11.445/2007.
3.2 O PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, a ser aprovada pela UNIDADE REGIONAL, é o instrumento de planejamento dos serviços de água e esgoto nos MUNICÍPIO, tendo sido elaborado com base em estudos técnicos comissionados pelo ESTADO.
3.3 Na hipótese de eventual conflito, as disposições constantes no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO prevalecerão sobre aquelas constantes em planos municipais de saneamento básico existentes ou que venham a ser elaborados pelo MUNICÍPIO.
3.4 A revisão do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO deverá ocorrer periodicamente, nos termos do art. 19, §4º, da Lei federal nº 11.445/2007.
3.5 O processo de revisão do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA celebrados pelo ESTADO apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.
3.6 Em atenção ao art. 11, § 2º, inciso V, da Lei federal nº 11.445/2007 e ao art. 18 da Lei federal nº 13.460/2017, fica desde já definido que a UNIDADE REGIONAL será a entidade responsável pelo monitoramento dos serviços e de conselho dos usuários destinado ao controle social das atividades de planejamento dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS

4.1 Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO poderão ser transferidos pelo ESTADO, em conjunto com serviços similares prestados pelos demais Municípios, com vistas a sua PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

4.2 A delegação da prestação dos serviços a ser procedida pelo ESTADO deverá ser baseada em estudos técnicos de viabilidade, previamente elaborados, e poderá ser total ou parcial.
4.3 O sistema contábil relativo à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA será feito de forma a permitir o registro e a demonstração separadamente dos custos e receitas de cada serviço, em cada município pertencente aos BLOCOS.
4.4 Em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, os critérios econômicos, sociais e técnicos de regulação atenderão toda sua área de abrangência e serão exercidos pela AGÊNCIA, observadas as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS

5.1 Nos termos definidos no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e neste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o ESTADO fica responsável por organizar e gerir a delegação dos SERVIÇOS, a qual deverá ser efetivada no contexto de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, de acordo com os requisitos previstos na legislação, observada a necessidade de interveniência da AGÊNCIA.
5.2 No âmbito da delegação dos SERVIÇOS, caberá ao ESTADO, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no âmbito do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:
(i) definir o conteúdo e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO, os quais não poderão conflitar com o disposto nos instrumentos constituidores da GESTÃO ASSOCIADA e nos instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;
(ii) celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos coligados, responsabilizando-se pelo seu acompanhamento e pela celebração de eventuais aditivos;
(iii) prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA parâmetros, metas e indicadores de desempenho, definidos em consonância com os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;
(iv) prever no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a interveniência da AGÊNCIA, a qual ficará incumbida da fiscalização e regulação dos SERVIÇOS delegados; e
(v) celebrar eventuais instrumentos coligados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
5.3 Os SERVIÇOS poderão ser delegados, por meio de um mesmo CONTRATO DE CONCESSÃO, em conjunto com os serviços de saneamento básico prestados em outros Municípios, de modo a viabilizar a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.
5.4 O ESTADO fica autorizado a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive por meio da celebração de aditivos, outros municípios que venham a aderir posteriormente à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.
5.5 A delegação dos SERVIÇOS não isenta e nem mitiga a responsabilidade assumida pelo ESTADO perante o MUNICÍPIO por meio deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO.
5.6 Caberá ao ESTADO e a AGÊNCIA, no âmbito das atribuições assumidas pelo presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, realizar os processos licitatórios ou de contratação direta, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO serão exercidas pela ARSAL, cabendo-lhe especialmente:
(i) editar normas regulamentares relacionadas à PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos SERVIÇOS, observado o disposto no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
(ii) aplicar ao prestador dos SERVIÇOS e à CASAL as penalidades previstas, na legislação vigente e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
(iii) receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos usuários dos SERVIÇOS;
(iv) compor conflitos entre o prestador dos SERVIÇOS, o ESTADO, os municípios, a CASAL e os usuários, assim como, em caso de delegação dos SERVIÇOS, os conflitos que envolvam a CONCESSIONÁRIA;
(v) acompanhar e fiscalizar a execução do serviço de produção e fornecimento de água e esgoto em todos os municípios que integram a região;
(vi) caso seja realizada a delegação dos SERVIÇOS, acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
(vii) monitorar a qualidade dos SERVIÇOS, e , no caso de delegação, observar o cumprimento dos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
(viii) homologar os reajustes tarifários e promover as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação aplicável e, no caso de delegação, do disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
(ix) observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, nos termos da legislação; e
(x) cumprir as demais atribuições conveniais, contratuais e legais existentes.
6.2 Os critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação, em razão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, serão os mesmos para toda sua área de abrangência e serão exercidos pela AGÊNCIA.
6.3 Será garantida à AGÊNCIA independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.445/2007, devendo atuar com transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões.
6.4 Enquanto perdurar a vigência da GESTÃO ASSOCIADA, a legislação que eventualmente seja editada pelo MUNICÍPIO que discipline a regulação tarifária dos SERVIÇOS objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deve observar as disposições dos regulamentos da ARSAL, nos termos da legislação.
6.5 No âmbito de sua atuação, a AGÊNCIA poderá valer-se da contratação de verificadores e certificadores independentes com a finalidade de auditar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e, no caso de delegação, do CONTRATO DE CONCESSÃO.
6.6 A AGÊNCIA será responsável por determinar procedimentos que garantam a transparência na prestação dos SERVIÇOS, inclusive no que concerne ao atendimento dos parâmetros, metas e indicadores de desempenho previstos no PLANO REGIONAL

DE ÁGUA E ESGOTO e/ou outros instrumentos de planejamento que venham a ser adotados, procedendo, sempre que possível, com a divulgação de tais informações de modo acessível na internet.
6.7 As penalidades passíveis de aplicação e os procedimentos a serem observados pela AGÊNCIA serão aqueles previstos na legislação de regência do serviço, assim como, no caso de delegação, aqueles previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e na legislação vigente no momento da celebração do referido instrumento.
6.8 Realizada a delegação a que se refere o item 2.2, a publicação de regulamentos pela AGÊNCIA após a celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que estabeleçam ônus adicionais à CONCESSIONÁRIA ou à CASAL, poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro no CONTRATO DE CONCESSÃO.
6.9 O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão ser elaborados observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao ESTADO, e fiscalização e regulação da prestação dos SERVIÇOS, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA e dos órgãos colegiados integrantes da UNIDADE REGIONAL.
6.10 O ESTADO deverá diligenciar o fortalecimento técnico, operacional e institucional da AGÊNCIA, dotando-a dos recursos de pessoal e financeiros necessários para a execução das atribuições e responsabilidades definidas no presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
6.10.1 O ESTADO poderá formalizar parcerias e acordos de cooperação técnica com outras agências reguladoras ou instituições de caráter técnico tendo por objeto atividades relacionadas ao escopo do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE CONCESSÃO.
6.10.2 Os valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação pelos prestadores dos SERVIÇOS deverão ser integralmente revertidos para a AGÊNCIA.
6.10.3 O ESTADO e a AGÊNCIA deverão dar publicidade, por meio de disponibilização em suas páginas oficiais na internet, de informações e dados relativos aos valores recolhidos a título de taxa de fiscalização e regulação, valores alocados no orçamento da AGÊNCIA e montantes orçamentários efetivamente desembolsados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL EM CASO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, e das atividades desenvolvidas pelo ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, em função do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, também deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da UNIDADE REGIONAL.
7.2 Na qualidade de órgão consultivo, compete à UNIDADE REGIONAL:
(i) Acompanhar os processos de revisão dos instrumentos de planejamento que integram a prestação regionalizada, notadamente do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, para garantir que estejam em conformidade com os parâmetros e obrigações definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
(ii) Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com as diretrizes estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
(iii) Manifestar-se previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(iv) Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(v) Manifestar-se previamente sobre o ingresso e retirada de municípios da estrutura de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
(vi) Manifestar-se previamente sobre a prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos em que, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, haja necessidade de que o prazo total do referido instrumento ultrapasse o prazo de 40 (quarenta) anos.
(vii) propor ao ESTADO e à AGÊNCIA melhorias na prestação dos serviços;
(viii) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
(ix) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES, a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.
8.2 A vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO é de 40 (quarenta) anos, a contar de sua celebração.
8.2.1 A eficácia do CONTRATO DE GERENCIAMENTO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a ser promovida pelo ESTADO.
8.3 O prazo de vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO poderá ser prorrogado, mediante concordância entre as PARTES, para que haja coincidência com o prazo de vigência de eventual CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma adequada, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.
9.2 A prestação dos SERVIÇOS e a fiscalização a ser exercida pela AGÊNCIA deverão observar:
9.2.1 os parâmetros, indicadores e metas constantes nas normas regulamentares, acrescidas, em caso de transferência da prestação do serviço a particular, daqueles indicados no CONTRATO DE CONCESSÃO e dos instrumentos de planejamento adotados para a prestação dos SERVIÇOS;

9.2.2 demais metas e indicadores de desempenho e atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, elaborados conforme competências atribuídas por meio da celebração de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e
9.2.3 as normas de referência para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, naquilo que não forem incompatíveis com o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus instrumentos coligados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os SERVIÇOS serão remunerados por meio de cobrança de tarifas de seus usuários e outras receitas acessórias advindas de produtos ou serviços vinculados à sua prestação, em conformidade com os atos regulatórios editados pela AGÊNCIA.
10.1.1 Entende-se por receita tarifária como equivalente aos valores efetivamente arrecadados, sem dedução de tributos ou de quaisquer outras despesas.
10.2 A AGÊNCIA definirá a estrutura tarifária, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO ou de ato normativo, observadas as diretrizes da Lei federal nº 11.445/2007.
10.2.1 Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial, poderão ser estabelecidos contratos especiais com tarifas diferenciadas, desde que aprovados pela AGÊNCIA.
10.3 Visando garantir a manutenção da adequada prestação dos SERVIÇOS, do equilíbrio econômico-financeiro e o tratamento isonômico dos usuários, é vedada a concessão de isenção do pagamento de tarifa, inclusive a entes integrantes da Administração Pública, direta ou indireta.
10.3.1 Não se inclui na restrição prevista na subcláusula 10.3, a eventual adoção de subsídios tarifários e não tarifários destinados a usuários que não tenham capacidade de pagamento suficiente para cobrir o custo integral dos SERVIÇOS, observado o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 São direitos do MUNICÍPIO:
(i) receber a adequada prestação dos SERVIÇOS;
(ii) exigir o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas constantes nas normas regulamentares, acrescidas, em caso de transferência da prestação do serviço a particular, daqueles previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos instrumentos de planejamento adotados, nos atos normativos editados pela AGÊNCIA e, no que couber, nas normas de referência editadas pela ANA;
(iii) receber prévia comunicação sobre as obras de implantação e manutenções que serão executadas em vias e logradouros públicos e que causem efetivo impacto, ressalvados os casos de urgência e emergência;
(iv) solicitar informações sobre a adoção de providências cabíveis quando do recebimento de reclamações dos usuários em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;
(v) participar da UNIDADE REGIONAL, constituído com a finalidade de fiscalizar a execução dos SERVIÇOS e garantir a transparência na organização e no gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, nos termos do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e
11.2 São obrigações do MUNICÍPIO:

(i) acompanhar o cumprimento dos parâmetros, indicadores e metas dos SERVIÇOS, previstas nas normas legais de todas as esferas da administração pública, regulamentares e, ainda, contratuais, indicando eventuais falhas e/ou necessidades de ajustes;
(ii) apoiar o ESTADO e, em caso de transferência da prestação do serviço, a CONCESSIONÁRIA nas atividades de fiscalização que tenham por objetivo garantir que os usuários conectem suas edificações ao sistema público de fornecimento de água e esgotamento sanitário, observado o prazo estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO;
(iii) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
(iv) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS, objeto do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, e, em caso de transferência da prestação do serviço, ao cumprimento dos metas previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos instrumentos de planejamento adotados;
(v) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO;
(vi) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e, em caso de transferência da prestação do serviço, as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(vii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA todas as informações referentes aos SERVIÇOS, quando aplicável;
(viii) colaborar com a AGÊNCIA no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos SERVIÇOS, previstas nas normas legais e, em caso de transferência da prestação do serviço, no CONTRATO DE CONCESSÃO e nos instrumentos de planejamento adotados;
(ix) colaborar com a AGÊNCIA no estabelecimento e revisão de normas regulamentares visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos SERVIÇOS;
(x) respeitar a autoridade da AGÊNCIA quanto à regulação e fiscalização da prestação do serviço, a quem quer que seja o prestador, observado os termos deste CONTRATO;
(xi) comunicar ao ESTADO, à AGÊNCIA e ao prestador dos SERVIÇOS sobre reclamações recebidas de usuários;
(xii) monitorar a prestação dos SERVIÇOS através da participação na UNIDADE REGIONAL;
(xiii) fornecer ao ESTADO e à AGÊNCIA os projetos relativos à implantação de novos loteamentos que se localizem em área urbana.

(xiv) participar dos órgãos colegiados que foram constituídos pelo ESTADO no âmbito da UNIDADE REGIONAL para possibilitar os processos de acompanhamento e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS.
(xv) pagar as tarifas referentes à prestação dos serviços, quando forem usuários os órgãos e entidades municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES A SEREM ATRIBUÍDOS À CONCESSIONÁRIA, EM CASO DE TRANSFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a garantir os seguintes direitos à CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:
(i) praticar as tarifas estabelecidas, em consonância com atos normativos editados pela AGÊNCIA, conforme aplicável, incluindo-se os acréscimos decorrentes de reajustes e revisões tarifárias;
(ii) cobrar dos usuários pela prestação dos SERVIÇOS, inclusive pela disponibilização e manutenção de infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando aos inadimplentes as sanções e encargos cabíveis;
(iii) receber do MUNICÍPIO, mediante cessão a título gratuito, o uso de bens imóveis de sua propriedade, necessários à prestação dos SERVIÇOS, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
(iv) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal necessários à prestação dos SERVIÇOS;
(v) receber informações do MUNICÍPIO e dos usuários sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis nele localizados.
12.2 No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza expressamente o ESTADO a exigir as seguintes obrigações da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável:
(i) prestar os SERVIÇOS de acordo com os parâmetros, indicadores e metas previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, nos instrumentos de planejamento adotados e nos atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, em especial quanto aos padrões de qualidade e à conservação dos bens afetos à prestação dos SERVIÇOS;
(ii) responsabilizar-se integralmente perante o MUNICÍPIO pelo cumprimento dos parâmetros, metas e indicadores definidos nos instrumentos de planejamento adotados, em especial no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, pelo escopo delegado por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO;
(iii) cumprir os atos regulatórios provenientes da AGÊNCIA, inclusive quanto ao atendimento aos usuários;
(iv) manter registro e cadastro de todos os bens afetos à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, discriminando investimentos implementados no MUNICÍPIO e em outros municípios integrantes da estrutura de regionalização, de modo a permitir posterior avaliação e indenização, quando aplicável.
(v) realizar a conexão dos usuários aos sistemas públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, onde disponível, mediante cobrança, nas hipóteses de descumprimento do disposto no artigo 45, §6º, da Lei nº 11.445/2007.
(vi) diligenciar junto ao ESTADO e/ou MUNICÍPIO a declaração de utilidade pública de bens imóveis, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa;
(vii) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
12.3 No âmbito da competência pela organização e gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO outros deveres e direitos, referentes à atuação da CONCESSIONÁRIA, não expressamente referenciados nas subcláusulas 12.1 e 12.2, mas que promovam a prestação eficiente e adequada dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

13.1 São obrigações do ESTADO:
(i) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS objeto do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, bem como, em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(ii) acompanhar e avaliar, com o apoio da AGÊNCIA, o cumprimento das metas estabelecidas nos instrumentos de planejamento adotados;
(iii) disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização previstos na Cláusula Sexta deste CONTRATO;
(iv) constituir o Conselho de Desenvolvimento da UNIDADE REGIONAL, necessário para que o MUNICÍPIO desempenhe, em conjunto com os demais Municípios integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, as atividades de acompanhamento e fiscalização dos SERVIÇOS;
(v) promover, em conjunto com a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, a necessária integração das ações relacionadas à regulação e fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO com aquelas ligadas aos setores de proteção do meio ambiente, da saúde pública e do usuário;
(vi) em caso de de transferência da prestação dos SERVIÇOS, apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção de licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos ou termos de ajustamento de condutas junto aos órgãos ambientais competentes; e
(vii) em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, apoiar a CONCESSIONÁRIA na interação com órgãos de fiscalização e controle, incluindo-se órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REVERSÍVEIS DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA

14.1 Consideram-se BENS REVERSÍVEIS, integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA objeto deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, todos os bens tangíveis e intangíveis e direitos afetos e indispensáveis à prestação dos SERVIÇOS, existentes na data de assinatura deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sob domínio, posse e gestão do MUNICÍPIO

e dos entes integrantes da administração pública indireta municipal e estadual, bem como, em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, aqueles que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA na vigência deste instrumento e do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.2 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser devidamente registrados e catalogados pelo prestador dos SERVIÇOS, mediante relatório permanentemente atualizado, admitindo-se a transferência deste dever a empresa especializada contratada para este fim, de modo a permitir sua identificação e avaliação patrimonial.

14.3 Os BENS REVERSÍVEIS são bens públicos e não poderão ser alienados, onerados por qualquer forma ou utilizados para qualquer outro fim que não seja o da prestação dos SERVIÇOS e permanecerão vinculados mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, sem prejuízo das indenizações cabíveis e, em caso de transferência da prestação dos SERVIÇOS, nas condições estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.4 Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser gravados ou ofertados em garantia para operações de financiamento realizadas pelo prestador dos SERVIÇOS com terceiros.

14.5 Ao término deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, todos os BENS REVERSÍVEIS da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA permanecerão destinados à prestação dos SERVIÇOS, sem prejuízo das eventuais indenizações cabíveis, nos termos disciplinados na Cláusula 15.

14.5.1 Em virtude da delegação das atividades específicas de organização e gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ao ESTADO, a reversão dos BENS REVERSÍVEIS ocorrerá em favor do ESTADO, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

14.5.2 Caberá ao ESTADO, como gerenciador da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA transferir ao MUNICÍPIO os BENS REVERSÍVEIS, por ocasião da extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

14.6 Para os fins previstos na Cláusula 14.1 supra, o MUNICÍPIO autoriza o ESTADO a ceder os BENS REVERSÍVEIS em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA RATEIO DE ÔNUS FINANCEIRO E INDENIZAÇÕES DECORRENTES DOS CONTRATOS DE CONCESSÃO E DEMAIS INSTRUMENTOS COLIGADOS

15.1 Na hipótese de advir, no âmbito da execução da CONCESSÃO e respectivos instrumentos coligados, a responsabilização contratual do ESTADO, seja por assunção espontânea deste, por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário, que importe na obrigação de reequilibrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência da materialização de riscos contratuais ou extracontratuais alocados ao ESTADO naqueles instrumentos, mediante desembolso ou transferência de recursos ou ativos públicos, as PARTES se comprometem a partilhar os ônus decorrentes, nos seguintes termos e condições:

15.1.1 Compete ao ESTADO o pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o eventual CONTRATO DE CONCESSÃO quando o MUNICÍPIO não for o responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

15.1.2 Compete ao MUNICÍPIO ressarcir o ESTADO do pagamento do ônus decorrente da obrigação de reequilibrar o eventual CONTRATO DE CONCESSÃO quando responsável pela ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro;

15.1.3 Em caso de o desequilíbrio do eventual CONTRATO DE CONCESSÃO decorrer de ação ou omissão imputável conjuntamente ao MUNICÍPIO e ao ESTADO, em corresponsabilidade, o MUNICÍPIO deverá ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento.

15.2 Por ocasião da extinção da eventual CONCESSÃO, na hipótese de advir a obrigação contratual do ESTADO em indenizar a CONCESSIONÁRIA (seja por assunção espontânea deste, seja por determinação da AGÊNCIA, ou por meio de decisão do árbitro ou do Poder Judiciário) por ativos e investimentos não completamente amortizados, caberá às PARTES o ônus da indenização.

15.2.1 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização, nos termos do artigo 36 da Lei Federal n° 8.987/95, que deverá cobrir o montante dos investimentos não amortizados ou depreciados, realizados em BENS REVERSÍVEIS, descontadas as multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao ESTADO.

15.2.1.1 Para fins de cálculo da indenização, a CONCESSIONÁRIA deverá registrar em separado os investimentos realizados no MUNICÍPIO e nos demais Municípios integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA.

15.2.1.2 O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo residual da CONCESSÃO.

15.2.1.3 Cada ente deverá arcar com o pagamento da indenização na parcela dos ativos não amortizados que espelham obrigações e direitos perante a CONCESSIONÁRIA, da seguinte forma:

a) Os investimentos não amortizados em ativos do MUNICÍPIO deverão ser ressarcidos ao ESTADO pelo MUNICÍPIO;

15.2.2 Na ocorrência de multas aplicadas ao ESTADO devido ao processo de término antecipado da CONCESSÃO:

15.2.2.1 Caberá ao ESTADO a responsabilidade pelo pagamento da multa quando o MUNICÍPIO não der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

15.2.2.2 Caberá ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo ressarcimento ao ESTADO do pagamento da multa quando o MUNICÍPIO der causa ao término antecipado da CONCESSÃO;

15.2.2.3 Caberá ao MUNICÍPIO ressarcir ao ESTADO 50% (cinquenta por cento) do ônus do pagamento da multa quando decorrer de evento gerado pelo MUNICÍPIO e pelo ESTADO.

15.3 Na ocorrência de indenizações e multas que venham a ser devidas pela CONCESSIONÁRIA, por força do CONTRATO DE CONCESSÃO:

15.3.1 No contexto em que não haja a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA serão reaplicados na CONCESSÃO, revertidos preferencialmente para a antecipação de investimentos ou promoção da modicidade tarifária.

15.3.2 No contexto em que haja a extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, os valores pagos pela CONCESSIONÁRIA, descontados os custos de desmobilização e encerramento da licitação eventualmente arcados pelo ESTADO, serão revertidos ao MUNICÍPIO e demais Municípios integrantes da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, rateados na proporção da população residente em cada ente municipal, conforme as bases de dados mais atualizadas publicadas pelo IBGE.

15.4 Os valores decorrentes da cláusula anterior deverão ser pagos diretamente pela CONCESSIONÁRIA aos titulares dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO.
15.4 Os créditos relativos às receitas adicionais percebidas pela CONCESSIONÁRIA e compartilhadas com o ESTADO serão reaplicados na prestação dos SERVIÇOS, destinados preferencialmente à promoção da modicidade tarifária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 Os instrumentos jurídicos de vínculo que versem sobre a delegação da prestação de serviços de água e esgotamento sanitário à CASAL, celebrados entre tal companhia e o MUNICÍPIO serão automaticamente extintos se o ESTADO optar pela realização da concessão dos SERVIÇOS referida na Cláusula 2.2, quando do início da eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, oportunidade em que a prestação do serviço passará a ser feita pela concessionária e pela CASAL e que a organização e o gerenciamento da prestação dos SERVIÇOS estará sob a responsabilidade do ESTADO.
16.2 Nos termos do art. 13, §4º, da Lei federal nº 11.107/2005, a extinção do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO que autorizou a GESTÃO ASSOCIADA da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de SANEAMENTO BÁSICO não produz efeitos sobre este CONTRATO tampouco nos demais negócios jurídicos coligados de que trata a cláusula 19.6, que continuarão vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM E DO FORO DE ELEIÇÃO

17.1 Todos os litígios oriundos do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ou com ele relacionados, que possuam natureza pecuniária e não versem sobre interesses públicos primários, serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com a Lei Federal nº 9.307/1996.
17.2 Qualquer das PARTES possui a faculdade de iniciar procedimento de mediação previamente à arbitragem, podendo a PARTE contrária concordar ou não em participar da mesma, na forma do regulamento de mediação da instituição mencionada no item anterior.
17.2.1 Não será condição para a instauração da arbitragem a submissão da controvérsia ao procedimento de mediação.
17.3 A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedada a possibilidade de se decidir por equidade, devendo as PARTES, de comum acordo, designar a instituição arbitral que conduzirá o procedimento de acordo com o seu Regulamento de Arbitragem.
17.3.1 Não havendo consenso entre as PARTES em até 5 (cinco) dias contados da notificação realizada por uma das PARTES para a indicação da câmara arbitral, o ESTADO indicará, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo destinado à escolha de comum acordo, uma das seguintes instituições: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio do Brasil-Canadá (CAM-CCBC), Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (CCI) ou Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial Brasil (CAMARB).
17.3.2 Caso o ESTADO não realize a indicação da câmara arbitral no prazo previsto acima, o MUNICÍPIO poderá escolher qualquer uma das instituições arbitrais indicadas na Subcláusula 17.3.1 para conduzir o procedimento.
17.4 O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria a ser decidida, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro, sendo o terceiro árbitro escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas PARTES, cabendo-lhe a presidência do tribunal arbitral.
17.4.1 Não havendo consenso entre os árbitros escolhidos por cada PARTE, o terceiro árbitro será indicado pelo tribunal arbitral indicado conforme a Subcláusula 17.3, observados os termos e condições aplicáveis previstos no seu regulamento de arbitragem
17.4.2 Os procedimentos previstos na presente Cláusula também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro.
17.5 Caso o valor do litígio seja inferior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), havendo anuência de ambas as PARTES, a arbitragem poderá ser conduzida e decidida por apenas um árbitro, nomeado nos termos do regulamento de arbitragem eleito.
17.6 Para fins de interpretação da Cláusula 17.5, o valor do litígio será aferido somando-se os pedidos feitos pelo requerente no requerimento de instauração de arbitragem e pelo requerido na resposta a esse requerimento.
17.7 A sede da arbitragem será a cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, podendo as PARTES decidir, de comum acordo, pela realização do procedimento em localidade diversa.
17.8 O procedimento arbitral adotará o português e, caso a contraparte requeira na resposta ao requerimento de arbitragem, também o inglês, prevalecendo a versão em português em caso de conflito.
17.8.1 Ainda que se adote apenas o português, o tribunal arbitral poderá dispensar a tradução de documentos apresentados em língua estrangeira se ambas as PARTES estiverem de acordo.
17.9 Compete ao foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas o processamento e julgamento de qualquer medida judicial de apoio à arbitragem.
17.9.1 Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao órgão competente do Poder Judiciário.
17.9.2 Caso as medidas referidas na Subcláusula anterior se façam necessárias no curso do procedimento arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao órgão competente do Poder Judiciário, se as entender necessárias.
17.10 A responsabilidade pelos custos do procedimento arbitral será determinada da seguinte forma:
17.10.1 A parte que solicitar a arbitragem será responsável pelas custas para instauração do procedimento arbitral, incluindo o adiantamento de percentual dos honorários devidos aos árbitros.
17.10.2 Os custos e encargos referentes a eventuais providências tomadas no procedimento arbitral recairão sobre a parte que solicitou a referida providência, sendo compartilhados pelas PARTES quando a providência for requerida pelo próprio tribunal arbitral.

17.10.3 A parte vencida no procedimento arbitral assumirá todas as custas, devendo ressarcir a parte vencedora pelas custas que esta, porventura, já tenha assumido no aludido procedimento.

17.10.4 No caso de procedência parcial do pleito levado ao tribunal arbitral, os custos serão divididos entre as PARTES, na proporção da sucumbência de cada uma, conforme definido pelo tribunal.
17.11 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores.
17.12 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE GERENCIAMENTO

18.1 A extinção do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ocorrerá exclusivamente nas seguintes hipóteses:
a) Advento do termo contratual;
b) Acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;
c) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONTRATO, que não possa ser remediado pelas PARTES; ou
d) Decisão judicial transitada em julgado.
18.2 As vigências do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento não estarão condicionadas à vigência deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, cabendo às PARTES o cumprimento das obrigações estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
18.2.1 Os negócios jurídicos coligados ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, celebrados pelo ESTADO na qualidade de mandatário dos titulares dos SERVIÇOS, permanecerão vigentes no caso de extinção do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, obrigando-se as PARTES ao cumprimentos das obrigações neles estabelecidas.
18.2.2 Ao término do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, as indenizações cabíveis serão pagas pelos entes municipais recebedores dos BENS REVERSÍVEIS, mediante processo a ser conduzido pela AGÊNCIA, observadas as regras previstas na Cláusula Décima Quarta.
18.2.3 Caso o MUNICÍPIO rescinda unilateralmente o presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO ou descumpra suas obrigações, de modo a torná-lo inexequível, ficará sujeito à multa referente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do somatório dos investimentos não amortizados realizados pela CONCESSIONÁRIA no MUNICÍPIO;
18.3 O cálculo do ressarcimento pelos investimentos não amortizados a ser pago em razão da extinção precoce do presente CONTRATO DE GERENCIAMENTO será feito por auditoria externa a ser contratada pela AGÊNCIA.
18.3.1 Enquanto o MUNICÍPIO não ressarcir os investimentos relativos à prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA permanecerá como responsável pela sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A celebração, alteração, modificação e extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO será realizada exclusivamente pelo ESTADO, sem a necessidade de anuência ou intervenção do MUNICÍPIO.
19.2 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO regula-se pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado que lhe sejam pertinentes.
19.3 Serão aplicáveis, independente da vontade das PARTES, as regulamentações expedidas pela AGÊNCIA, respeitado o ato jurídico perfeito e as normas de hierarquia superior.
19.4 O regime jurídico deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de promover sua extinção em casos e formas previstos na cláusula 18.1 e fiscalizar a prestação dos serviços tomando como referência o estipulado no CONTRATO DE CONCESSÃO.
19.5 Eventuais acréscimos, modificações ou ajustes às disposições deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO deverão ser formalizados por meio de aditamento.
19.5.1 Os aditivos deverão ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Estado de Alagoas.
19.5.2 Este CONTRATO DE GERENCIAMENTO obriga as PARTES e seus sucessores a qualquer título.
19.6 São negócios jurídicos coligados a este CONTRATO, sem prejuízo de outros:
a) O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO; e
b) O CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos.
19.7 Diante da existência de negócios jurídicos coligados a este CONTRATO DE GERENCIAMENTO, a interpretação de seu conteúdo deve ser compreendida de acordo com os instrumentos jurídicos indicados no item 19.6.
19.8 Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos referidos no item 19.6, prevalecerá o seguinte:
19.8.1 em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;
19.8.2 em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;
19.8.3 em terceiro lugar, as disposições constantes do Edital da CONCESSÃO e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;
19.8.4 em quarto lugar, as disposições constantes da proposta comercial da licitante vencedora, desde que em conformidade com a disciplina do Edital da CONCESSÃO;
19.8.5 em quinto lugar, as disposições constantes deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO; e
19.8.6 em sexto lugar, as disposições constantes do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
19.9 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA, respeitada a legislação pertinente
E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, [•] de [•] de [•]

MUNICÍPIO DE [•]
Prefeito Municipal de [•]

ESTADO DE ALAGOAS
Governador do Estado de Alagoas

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

DECRETO Nº 74.261, DE 7 DE MAIO DE 2021.

ANEXO II

CONVÊNIO Nº 0/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS E O MUNICÍPIO DE [*], COM A INTERVENIÊNCIA DA ARSAL, TENDO POR OBJETO A CONSTITUIÇÃO DE GESTÃO ASSOCIADA INTERFEDERATIVA, NOS TERMOS DO ART. 241 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM VISTAS À EXECUÇÃO REGIONALIZADA DAS FUNÇÕES PÚBLICAS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO, REFERENTES AOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PRESTADOS NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE [•], pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada em [•], inscrito no CNPJ/ME sob o nº [•], neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito [•], doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO;
O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede na Rua [●], Maceió/AL, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, doravante denominado simplesmente ESTADO;
com a interveniência e a anuência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL, com sede na Rua Cincinato Pinto, nº 226, 4º andar, Centro, nesta Capital do Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. [●], doravante denominada simplesmente AGÊNCIA REGULADORA ou ARSAL;

CONSIDERANDO:

(I) ser competência comum dos entes federativos das três esferas, nos termos do art. 23, inc. IX, da Constituição Federal, conceber e implementar políticas públicas e programas que assegurem à população a ampliação da cobertura e da qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a preservação e uso ambientalmente sustentável dos recursos hídricos;
(II) que o art. 241, da Constituição Federal, faculta aos entes federados a celebração de Convênios de Cooperação para gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
(III) que a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, considerando as alterações veiculadas por meio da Lei federal 14.026/2020, prevê a possibilidade de regionalização por meio da constituição de gestão associada, notadamente por meio de convênios de cooperação, permitindo a adesão pelos titulares dos serviços públicos de saneamento básico a estruturas de regionalização, na forma dos art. 8º, §1º e §4º, e art. 8º-A, da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme redação atribuída pela Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.
(IV) a convergência de interesses entre o ESTADO e o MUNICÍPIO com vistas ao estabelecimento de uma cooperação interfederativa, formatada de modo perene e estável, tendo por propósito o exercício compartilhado e concatenado de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, notadamente o seu planejamento, organização, gestão, fiscalização e regulação;
(V) o interesse manifestado pelo MUNICÍPIO em aderir a Unidade Regional de Saneamento Básico (UNIDADE REGIONAL) criada pelo ESTADO, no âmbito da Lei Estadual nº 8.358 de 03/12/2020, a qual poderá abranger outros municípios que venham voluntariamente integrar a referida estrutura de regionalização, constituída nos termos da Lei federal n.º 14.026, de 15 de julho de 2020;
(VI) que os serviços de titularidade municipal serão prestados em regime de CONCESSÃO regionalizada, no âmbito da UNIDADE REGIONAL, integrados aos serviços prestados em outros municípios que venham a voluntariamente aderir a referida estrutura de regionalização, ensejando a apropriação de ganhos de escala e sinergias, sendo certo que tais serviços serão adjudicados a operador privado mediante prévio processo de licitação a ser conduzido pelo ESTADO, nos termos do art. 175, da Constituição Federal, ressalvada a possibilidade do ESTADO delegar os serviços de captação e tratamento de água bruta diretamente para a CASAL, mediante celebração de CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, com fulcro no §2º, art. 10-A da Lei 11.445/2007;
(VII) que o exercício das funções de fiscalização e regulação serão delegados à AGÊNCIA, cujos poderes serão aqueles atribuídos por força do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(VIII) que o MUNICÍPIO e os demais Municípios titulares dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário que venham aderir a UNIDADE REGIONAL participarão do Conselho de Desenvolvimento da referida unidade, cujas competências e procedimentos de deliberação serão regulados no âmbito deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do Decreto n.º [●]/2021.
(IX) que a UNIDADE REGIONAL é a entidade responsável pela aprovação do Plano Regional de Saneamento Básico, tenho o Conselho de Desenvolvimento da UNIDADE REGIONAL poderes para o exercício, pelo MUNICÍPIO, da fiscalização e o acompanhamento da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do CONTRATO DE GERENCIAMENTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para os efeitos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, serão consideradas as seguintes definições:
(i) AGÊNCIA: é a ARSAL – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, entidade encarregada da fiscalização e regulação dos serviços de fornecimento de água e esgoto a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA.
(ii) CASAL: Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, com sede na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Poço, Maceió;
(iii) CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico a ser constituída pela adjudicatária vencedora da licitação para PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos usuários, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(iv) CONCESSÃO: delegação regionalizada da prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO e nos demais municípios integrantes da estrutura regionalizada, durante o prazo no CONTRATO DE CONCESSÃO e CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
(v) CONTRATO DE CONCESSÃO: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da AGÊNCIA, tendo por objeto regular a CONCESSÃO da prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
(vi) CONTRATO DE GERENCIAMENTO: instrumento a ser celebrado entre o MUNICÍPIO e o ESTADO, cujo objeto é, complementarmente ao presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, regulamentar a transferência da organização e da gestão da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO atribuída ao ESTADO, regulamentar a transferência da regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA REGULADORA, bem como disciplinar a autorização para a realização da CONCESSÃO desses serviços pelo ESTADO, na condição de representante dos titulares, na forma das Leis federais nº 8.666/1993, 8.987/1995 e 11.445/2007, 14.026/20, entre outras normas aplicáveis.
(vii) CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA: contrato a ser celebrado entre o ESTADO e a CASAL, cujo objeto é a delegação e constituição da prestação dos serviços de captação e tratamento de água bruta pela CASAL na UNIDADE REGIONAL;
(viii) CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO: é o presente instrumento jurídico, que constitui a GESTÃO ASSOCIADA dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre o MUNICÍPIO, o ESTADO e a UNIDADE REGIONAL, nos termos do art. 241, da Constituição, bem como formaliza a adesão do MUNICÍPIO à UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea "b", da Lei 11.445/2007, tendo por objeto a delegação das atividades de organização e gestão da prestação ao ESTADO, e das atividades de regulação, inclusive tarifária, e fiscalização à AGÊNCIA;
(ix) ESTÃO ASSOCIADA: associação voluntária entre PARTES, nos termos deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, com a finalidade de estruturar e organizar a oferta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO, de maneira integrada e regionalizada com outros Município do ESTADO, no âmbito da UNIDADE REGIONAL;
(x) PARTES: MUNICÍPIO e ESTADO referidos em conjunto;
(xi) PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO: instrumento de planejamento aprovado pela UNIDADE REGIONAL contendo disposições e informações relacionadas aos serviços de água e esgoto;
(xii) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, exercida por um único prestador, nos termos de CONTRATO DE CONCESSÃO, formatada a partir da cooperação interfederativa entre o ESTADO, os Municípios aderentes e a UNIDADE REGIONAL, dentre os quais se inclui o MUNICÍPIO, a ser fiscalizada e regulada pela AGÊNCIA, observado os instrumentos de planejamento aprovados e as demais normas constantes deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO;
(xiii) SERVIÇOS: para fins do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, é o conjunto de atividades, relativas a:
a) abastecimento de água: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a esta finalidade, as seguintes atividades: reservação de água bruta; captação; adução de água bruta; tratamento de água; adução de água tratada; reservação de água tratada; e distribuição de água tratada;
b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais, inclusive fossas sépticas, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.
(xiv) UNIDADE REGIONAL: Unidade Regional de Saneamento Básico - Bloco [•], criada pelo ESTADO nos termos do art. 3º, inc. VI, alínea "b", da Lei federal 11.445/2007 e da Lei Estadual nº 8.358/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E OBJETO

2.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade (i) formalizar a adesão do MUNICÍPIO à UNIDADE REGIONAL; e (ii) a ampliação progressiva da cobertura dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO, mandatando o ESTADO para a constituição de uma estrutura jurídico-institucional de regionalização que viabilize a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, ensejando ganhos de escala, sinergias e uniformização de regras, metas e benefícios em favor da população do MUNICÍPIO.
2.2 Constituem objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO:
(i) formalização da adesão do MUNICÍPIO à UNIDADE REGIONAL;
(ii) a constituição da GESTÃO ASSOCIADA interfederativa, na forma do art. 241 da Constituição Federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do art. 8º, §1º e §4º, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (conforme redação conferida pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020) para o exercício de funções públicas afetas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO, notadamente a organização, gestão, regulação e fiscalização dos referidos serviços públicos;

(iii) a delegação à AGÊNCIA REGULADORA do exercício das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, as quais serão exercidas de forma independente e autônoma, nos termos da lei;
(iv) a autorização para que o ESTADO, na condição de representante do MUNICÍPIO, por meio da realização de processo licitatório, delegue, por meio de CONTRATO DE CONCESSÃO, os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em todas as suas etapas, prestados na área urbana e povoados do MUNICÍPIO, incluindo-se a execução de obras de infraestrutura e atividades afins;
(v) a atribuição, ao ESTADO, da responsabilidade pela gestão e acompanhamento da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo-lhe exercer as prerrogativas e deveres próprios de contratante público no âmbito do referido contrato, na condição de representante do MUNICÍPIO;
(vi) a cooperação técnica entre as PARTES para o exercício da função pública de planejamento dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, a qual deverá ser concretizada por meio da aprovação de PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO no âmbito da UNIDADE REGIONAL, em linha com o que dispõe o artigo 17 da Lei 11.445/2007;
(vii) a delimitação do acompanhamento e fiscalização dos SERVIÇOS por parte do MUNICÍPIO no âmbito da UNIDADE REGIONAL
2.3 O ESTADO poderá executar o processo licitatório, conforme previsto na subcláusula 2.2 (iv), com vistas a promover a regionalização da prestação dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, ficando o ESTADO, a seu critério, autorizado a incluir no CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive por meio de posteriores aditamentos, outros municípios do ESTADO que tenham aderido ou venham a aderir à estrutura de regionalização.
2.3.1 Para os serviços de captação e tratamento de água bruta, o ESTADO fica desde já autorizado a delegar a prestação destes serviços mediante celebração de CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, diretamente com a CASAL, com fulcro no §2º, art. 10-A da Lei 11.445/2007, cabendo ao ESTADO a decisão pela delegação destes serviços para a CASAL ou por meio de processo licitatório.
2.4 A celebração, alteração, modificação e extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme poderes e responsabilidades atribuídos na forma da subcláusula 2.2, será realizada exclusivamente pelo ESTADO, sem a necessidade de anuência formal ou intervenção do MUNÍCIPIO no referido contrato.
2.5 As responsabilidades, prerrogativas e poderes de representação dispostos na subcláusula 2.2 não ensejam a delegação do ESTADO da prestação direta ou indireta dos serviços públicos de fornecimento de água ou esgotamento sanitário objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, cabendo ao ESTADO proceder com a organização e CONCESSÃO dos SERVIÇOS, nos termos da lei e mediante a realização de prévio processo licitatório.
2.6 As obrigações que constituem objeto do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, notadamente as relativas à organização e CONCESSÃO dos SERVIÇOS prestados no MUNICÍPIO, serão objeto de detalhamento no âmbito de CONTRATO DE GERENCIAMENTO, a ser celebrado na mesma oportunidade entre o ESTADO e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À UNIDADE REGIONAL

3.1 O MUNICÍPIO exerce expressamente a faculdade de aderir a UNIDADE REGIONAL por meio da celebração do presente CONVÊNIO, nos termos do inciso VI do art. 3º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e do art. 2º da Lei Estadual nº 8.358/2020, de modo a permitir a promoção da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito de seu território.
3.2 As deliberações e participação do MUNICÍPIO nos órgãos deliberativos integrantes da UNIDADE REGIONAL serão objeto de regulamentação por meio do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do Decreto estadual n.º [●]/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Fica atribuída à AGÊNCIA a competência exclusiva de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
4.2 Caberá à AGÊNCIA, enquanto responsável pelas competências de regulação e fiscalização, as seguintes atribuições:
(i) Figurar como interveniente no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE GERENCIAMENTO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;
(ii) Estabelecer, supletivamente aos CONTRATOS DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, normas técnicas, diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, observada a legislação pertinente;
(iii) Aplicar os critérios, fórmulas e indicadores de qualidade dos serviços e de desempenho previstos nos CONTRATOS DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, zelando pela qualidade dos serviços prestados e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
(iv) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, que serão celebrados pelo ESTADO;
(v) Coibir práticas abusivas que afetem os serviços públicos objeto do presente CONVÊNIO;
(vi) Comunicar aos órgãos competentes todos os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do usuário;
(vii) Aplicar o reajuste e a revisão de tarifas, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA a serem celebrados, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro desses contratos;
(viii) Fiscalizar os SERVIÇOS, sendo garantido o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA e da CASAL;
(ix) Dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
(x) No âmbito de sua competência, aplicar as penalidades previstas na legislação, nos regulamentos aplicáveis, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA;

(xi) Cumprir e fazer cumprir a legislação e os instrumentos contratuais firmados entre as PARTES;
(xii) Observar as demais atribuições previstas em lei, em especial as previstas na Lei federal nº 11.445/2007 e 14.026/2020;
(xiii) Adotar boas práticas de fiscalização e regulação que venham a ser estabelecidas pelos entes e órgãos competentes;
(xiv) Prezar pela transparência e disponibilização de informações aos usuários e à sociedade civil.
4.3 O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão dispor sobre as atribuições da AGÊNCIA.
4.4 O CONTRATO DE CONCESSÃO e o CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA deverão ser elaborados observando a diretriz de não sobreposição entre as funções de gerenciamento e acompanhamento contratual, a serem incumbidas diretamente ao ESTADO, e fiscalização e regulação da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais ficarão a cargo da AGÊNCIA.
4.5 Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a AGÊNCIA poderá se valer de terceiros, incluindo verificadores independentes contratados para a aferição instrumental dos indicadores de desempenho e metas de cobertura definidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como para a certificação de investimentos, reservando-se à AGÊNCIA a prerrogativa exclusiva do exercício de poder de polícia administrativa.
4.6 A fiscalização dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, e das atividades desenvolvidas pelo ESTADO e AGÊNCIA REGULADORA, em função do presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, deverá ser realizada pelo MUNICÍPIO, por intermédio da UNIDADE REGIONAL.
4.7 Na qualidade de órgão consultivo, compete ao colegiado da UNIDADE REGIONAL:
a) Acompanhar os processos de revisão dos instrumentos de planejamento que integram a prestação regionalizada, notadamente do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, para garantir que estejam em conformidade com os parâmetros e obrigações definidos no CONTRATO DE CONCESSÃO;
b) Manifestar-se previamente sobre a apuração do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA em decorrência da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo a apuração do montante a ser indenizado pela transferência dos BENS REVERSÍVEIS, de acordo com as diretrizes estipuladas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
c) Manifestar-se previamente sobre a intervenção do ESTADO na CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
d) Manifestar-se previamente sobre quaisquer formas de extinção antecipada do CONTRATO DE CONCESSÃO;
e) Manifestar-se previamente sobre o ingresso e retirada de municípios da estrutura de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;
f) Manifestar-se previamente sobre a prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos em que, em virtude de eventual reequilíbrio econômico-financeiro, haja necessidade de que o prazo total do referido instrumento ultrapasse o prazo de 40 (quarenta) anos.
g) propor ao ESTADO e à AGÊNCIA melhorias na prestação dos serviços;
h) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
i) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNANÇA DOS SERVIÇOS

5.1 As PARTES acordam que as atividades inerentes à organização e gestão dos SERVIÇOS objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO serão atribuídas ao ESTADO, com exclusividade.
5.2 Constituem atividades inerentes à organização e gerenciamento dos SERVIÇOS, a serem desenvolvidas pelo ESTADO:
(i) Elaborar, por conta própria ou por meio da contratação de terceiros, estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-regulatórios e ambiental necessários à estruturação da CONCESSÃO;
(ii) Elaborar minutas de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento dos SERVIÇOS;
(iii) A submissão de editais, contratos, anexos e insumos técnicos para os instrumentos de planejamento aos processos de consulta e audiência públicas, a serem realizadas diretamente pelo ESTADO, inclusive por meio da utilização de ferramentas de comunicação e participação pela internet, cabendo ao ESTADO os ônus decorrentes da realização de publicação dos atos convocatórios no Diário Oficial do Estado/DOE, bem como da disponibilização da infraestrutura física e virtual necessária para a realização de tais processos de interação com a sociedade.
(iv) Promover o processo licitatório prévio à celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO;
(v) Celebrar o CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como realizar o seu posterior acompanhamento e gestão, na qualidade de contratante público, sem prejuízo da função de regulação e fiscalização pela AGÊNCIA, a qual deverá figurar como interveniente no referido contrato;
(vi) Incluir no orçamento anual da AGÊNCIA a integralidade dos valores pagos pela CONCESSIONÁRIA a título de taxa de regulação e fiscalização, aplicando tais recursos financeiros no fortalecimento técnico [BNDES1] , operacional e institucional da referida entidade, inclusive por meio da arregimentação de profissionais especializados para a execução das atividades de fiscalização e regulação atribuídas à AGÊNCIA e da contratação de serviços técnicos consultivos necessários a sua capacitação técnica e operacional.
(vii) Em relação ao subitem anterior, o ESTADO e a AGÊNCIA deverão conferir transparência, por meio da publicação de informes relatórios em suas páginas oficiais na internet, em relação aos (a) montantes anualmente arrecadados a título de taxa de fiscalização e regulação, (b) valores incluídos pelo ESTADO no orçamento anual da AGÊNCIA e (c) valores efetivamente desembolsados a cada exercício financeiro em prol do reforço operacional, técnico e institucional a que alude o subitem “vii”.
5.3 Além do CONTRATO DE CONCESSÃO, as atividades de organização e gestão também podem compreender a edição e/ou celebração de outros instrumentos jurídicos que tenham por objetivo garantir a atuação interdependente e concertada da prestação dos SERVIÇOS objeto desse CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

5.4 As PARTES celebrarão CONTRATO DE GERENCIAMENTO, o qual disporá sobre as obrigações, forma de execução, compartilhamento das obrigações e responsabilidade por eventual ônus financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os SERVIÇOS serão executados, no todo ou em parte, por meio de CONCESSÃO a ser procedida pelo ESTADO nos termos da Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, a critério e conforme modelo e condições que vierem a ser definidas pelo ESTADO, e observarão as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, da legislação aplicável, bem como do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO.
6.2 Os bens aplicados aos SERVIÇOS estarão a eles vinculados, mesmo na hipótese de extinção deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, sem prejuízo das indenizações cabíveis, na proporção dos investimentos realizados pelos convenentes e pela futura CONCESSIONÁRIA, observados os termos e condições a serem previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.
6.3 Fica autorizada a CONCESSÃO da prestação dos SERVIÇOS de titularidade do MUNICÍPIO pelo ESTADO, mediante celebração de CONTRATO DE CONCESSÃO.
6.4 O CONTRATO DE CONCESSÃO deverá observar no que tange ao seu conteúdo, a legislação aplicável, notadamente a Lei federal nº 11.445/2007, Lei 14.026/2020, Lei federal nº 8.987/1995 e na legislação sobre concessões de serviços públicos.
6.5 Será admitido o emprego de mecanismos privados para resolução de disputas relativas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, inclusive a arbitragem, nos termos do art. 23-A da Lei nº 8.987/1995.
6.6 Todos os instrumentos ainda vigentes, que versem sobre a delegação da prestação dos serviços objeto deste CONVÊNIO, firmados entre a CASAL e o MUNICÍPIO, serão automaticamente extintos quando do início da eficácia dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, oportunidade em que a prestação dos SERVIÇOS passará a ser feita, respectivamente, pelas CONCESSIONÁRIAS e pela CASAL, nos termos dos respectivos contratos e demais negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO, e que a organização e o gerenciamento estará sob a responsabilidade do ESTADO.
6.7 Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, a prestação dos SERVIÇOS passará a ser executada pela CONCESSIONÁRIA, sendo que a organização e o gerenciamento da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA ficarão a cargo do ESTADO, nos termos deste CONTRATO DE GERENCIAMENTO e deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
6.8 Os SERVIÇOS, objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, poderão ser delegados pelo ESTADO em conjunto com serviços similares prestados pelos demais Municípios do ESTADO, integrantes da UNIDADE REGIONAL, com vistas a sua prestação regionalizada, conforme modelo e condições que vierem a ser definidos nos negócios jurídicos coligados a este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os instrumentos e documentos relativos ao planejamento dos serviços objeto deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO deverão ser submetidos, pelo ESTADO, no que couber, aos procedimentos de consulta e audiência públicas, devendo ser disponibilizados em conjunto e de modo integrado com os demais estudos técnicos e documentos referentes ao CONTRATO DE CONCESSÃO e ao CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
7.2.1 O planejamento dos SERVIÇOS, considerando a sua inserção no contexto de PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, para fins de atendimento ao disposto na legislação, notadamente o art. 11, inc. I, da Lei federal n.º 11.445/2007, pode ser estabelecido por meio dos seguintes instrumentos:
7.2.2 PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, aprovado pela UNIDADE REGIONAL;
7.2.3 Estudos técnicos de viabilidade, comissionados pelo ESTADO para a estruturação da CONCESSÃO e da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA, nos termos do parágrafo único do art. 19, da Lei federal n.º 14.026/2020; ou
7.3 Metas e indicadores relativos à universalização e qualidade dos SERVIÇOS, conforme dispostos no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA.
7.4 As metas e indicadores relativos à universalidade e qualidade dos SERVIÇOS, definidos para a PRESTAÇÃO REGIONALIZADA e previstos nos estudos técnicos de viabilidade, no CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA, prevalecerão, em caso de eventual conflito, sobre as disposições do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO.
7.4 O processo de revisão do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO pela UNIDADE REGIONAL observará o disposto na legislação, sendo certo que as alterações de conteúdo que impactarem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO e no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA celebrados pelo ESTADO apenas serão eficazes mediante prévia recomposição, quando devida.
7.5 No processo de revisão a que alude o item 6.4, a UNIDADE REGIONAL deverá resguardar, observando o contexto de prestação regionalizada, a necessidade de preservar os pressupostos de integração e uniformidade do PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO ao disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO terá vigência a partir da data de sua celebração, surtindo efeitos imediatos em relação às PARTES, a partir do dia útil imediatamente posterior ao de sua publicação.
8.2 A vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO é de 40 (quarenta) anos, a contar de sua celebração.
8.2.1 A eficácia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ficará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Alagoas, a ser promovida pelo ESTADO.
8.3 O prazo de vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será automaticamente prorrogado, independentemente de manifestação das PARTES, para que haja coincidência com o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

8.3.1 Sempre que houver recomposição do CONTRATO DE CONCESSÃO, com prorrogação de seu prazo, este CONVÊNIO será automaticamente prorrogado, de forma a coincidir o prazo de vigência estabelecido naquele instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1 Este CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO será extinto exclusivamente nas seguintes hipóteses:
(i) Término da vigência, nos termos da cláusula 8.2 deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO;
(ii) Acordo entre as PARTES, pactuado em instrumento próprio;
(iii) Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, o qual não possa ser remediado pela cooperação e busca de solução consensual entre as PARTES, observada, em qualquer cenário, a realização de prévio processo administrativo conduzido pela AGÊNCIA, no qual se observem os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa;
(iv) Decisão judicial transitada em julgado;
(v) Unilateralmente, por denúncia fundamentada e motivada de uma das PARTES, sempre que o relevante interesse público a autorize em caso de risco na descontinuidade da prestação dos SERVIÇOS.
9.2 A vigência do CONTRATO DE GERENCIAMENTO, do CONTRATO DE CONCESSÃO, do CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos coligados, a serem celebrados nos termos estabelecidos neste instrumento, não estarão condicionadas à vigência deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, obrigando-se os ora conveniados a garantir a vigência e inteiro cumprimento das obrigações que vierem a ser previstas no CONTRATO DE GERENCIAMENTO, no CONTRATO DE CONCESSÃO, no CONTRATO DE PRODUÇÃO DE ÁGUA e demais instrumentos jurídicos coligados, independentemente da vigência deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Maceió, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiada que seja, para nele dirimir eventuais questões decorrentes deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO e que não puderem ser resolvidas mediante comum acordo entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 As dúvidas surgidas na aplicação deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela AGÊNCIA, respeitada a legislação pertinente.
11.2 Caso a AGÊNCIA seja substituída por outra entidade administrativa encarregada das funções de fiscalização e regulação, as obrigações dispostas no presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO serão aplicadas à nova entidade.
11.3 Por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, o MUNICÍPIO toma ciência do conteúdo da minuta de CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, sem prejuízo da possibilidade de o ESTADO proceder com os ajustes e adaptações que se façam necessárias em tais documentos, notadamente as decorrentes dos processos de consulta e audiência públicas, bem como das interações com órgãos de fiscalização e controle competentes.
11.4 Em caso de divergência entre normas previstas na legislação e nos instrumentos que envolvem a presente cooperação interfederativa, prevalecerá o seguinte:
(i) em primeiro lugar, as disposições constantes das normas legais, regulamentares e técnicas vigentes;
(ii) em segundo lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos que tenham maior relevância na matéria em questão, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre as de seus anexos;
(iii) em terceiro lugar, as disposições constantes do edital de CONCESSÃO e de seus anexos, tendo prevalência as disposições do edital sobre as de seus anexos;
(iv) em quarto lugar, as disposições constantes do CONTRATO DE GERENCIAMENTO e seus anexos, tendo prevalência as disposições do CONTRATO DE GERENCIAMENTO sobre as de seus anexos;
(v) em quinto lugar, as disposições constantes deste CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO.
E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Maceió, [•] de [•] de [•]

MUNICÍPIO DE [•]
Prefeito Municipal de [•]

ESTADO DE ALAGOAS
Governador do Estado de Alagoas

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS – ARSAL
Diretor Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 7 DE MAIO DE 2021, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

PROC.E:1500-3684/21, da SEFAZ = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ para as providências a seu cargo.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

AS NOVAS CARAS DA LITERATURA EM ALAGOAS

Selecionados a partir de edital público, os livros da safra 2018 da Imprensa Oficial Graciliano Ramos renovam o cenário literário local apresentando uma poderosa leva de bons escritores. É literatura fina na cabeceira do leitor alagoano.

Já nas livrarias!
ou on-line em: imprensaoficialal.com.br

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente
conforme LEI N° 7.397/2012

UMA OBRA-PRIMA DA LITERATURA ESTÁ DE VOLTA

A Imprensa Oficial Graciliano Ramos anuncia a reimpressão do romance *Ninho de Cobras*, a magistral história inventada por um dos mais celebrados escritores alagoanos

JÁ NAS LIVRARIAS

IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO RAMOS

WWW.IMPRENSAOFICIALAL.COM.BR

SERPRO
Assinado digitalmente por:
COMPANHIA DE EDICAO IMPRESSAO E PUBLICACAO D
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>